

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 201780/2018 [REF. FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO SENAC/PR], QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

**CONTRATADA:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3 do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Jacinto Luis Miotto Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.642.540, SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 743.791.866-87.

**RESOLVEM, de comum acordo,** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/PR/Nº 201780/2018 [REF. FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO SENAC/PR]**, o qual será regido pelo EDITAL SENAC/SESC/PR/PP/02/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 29.03.2018; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente CONTRATO é o **FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO CONTRATANTE**, bem como para **alunos bolsistas**, participantes de competições com a “Olimpíada do Conhecimento”, por meio de **cartões**



**eletrônicos** personalizados e com chip de segurança, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, possibilitando a aquisição de refeições prontas e de gêneros alimentícios *in natura* em estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital.

1.2. O benefício deverá ser disponibilizado nas seguintes modalidades:

1.2.1 **Vale Refeição:** por meio de cartão de crédito equipado com chip de segurança, com recarga *online*, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e

1.2.2 **Vale Alimentação:** por meio de cartão de crédito equipado com chip de segurança, com recarga *online*, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrútis etc.).

1.3. O beneficiário poderá optar por receber **apenas uma modalidade** do benefício.

## CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração por seus serviços, uma Taxa de Administração equivalente a **0,00% (zero por cento)** do valor creditado por cartão no mês de competência, de acordo com sua PROPOSTA DE PREÇOS, apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

2.2. As quantidade e valores envolvidos na contratação são os seguintes:

2.2.1 Valor de face dos vales: **R\$ 20,00 (vinte reais)/dia; R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)/mês**, considerando-se uma média de **22 (vinte e dois dias úteis)**.

2.2.2 Número estimado de beneficiários/cartões: **1.486** (um mil quatrocentos e oitenta e seis).

2.2.3 Valor Mensal estimado: **R\$ 653.840,00** (seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e quarenta reais).

2.2.4 Valor Total Anual estimado: **R\$ 7.846.080,00** (sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil e oitenta reais).

2.2.5 Valor Total Anual estimado acrescido da Taxa de Administração: **R\$ 7.846.080,00** (sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil e oitenta reais).

2.3. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 7.846.080,00** (sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), equivalente ao Valor Total Anual estimado acrescido da Taxa de Administração (subitem 2.2.5 acima).



2.4. O **CONTRATANTE** também poderá ofertar o benefício a **até 3 (três) alunos** competidores nas “Olimpíadas do Conhecimento”, os quais receberão os vales por **4 (quatro) meses** por ano, em média. Assim, estima-se que haja uma despesa anual de aproximadamente R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) com a concessão do benefício aos alunos.

2.5. A critério do **CONTRATANTE**, os valores e/ou as quantidades ora informadas poderão ser alteradas, devendo permanecer constante a Taxa de Administração cobrada pela **CONTRATADA**.

2.6. As quantidades e valores acima descritos constituem-se em **mera previsão para o período inicial de vigência deste CONTRATO**, não estando o **CONTRATANTE** obrigado a realizá-los em sua totalidade, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

### CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### CARTÕES

3.1. Os cartões eletrônicos deverão:

3.1.1 Ser personalizados com o nome completo do beneficiário e do **CONTRATANTE** e número sequencial de controle individual;

3.1.2 Permitir a habilitação de senha pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, de forma a garantir privacidade e segurança aos beneficiários;

3.1.3 Possuir sistema de controle de saldo;

3.1.4 Ser confeccionados com qualidade técnica, com tecnologia de **chip de segurança**, visando evitar fraudes e falsificações;

3.1.5 Ser de utilização nacional, podendo ser utilizado tanto nas capitais quanto em outras cidades do país.

3.2. A **CONTRATADA** deverá confeccionar e entregar a primeira remessa de cartões ao **CONTRATANTE**, nas quantidades e endereços indicados na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**, em **até 7 (sete) dias corridos**, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pelo **CONTRATANTE**.

3.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelopes lacrados, acompanhados de manual básico de utilização e senha numérica, e o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário por meio de website ou central telefônica de atendimento da **CONTRATADA**.

3.4. Em caso de emissão de novos cartões (inclusão de beneficiários a pedido do **CONTRATANTE**) ou de segundas vias (perda, roubo, furto, extravio, falhas etc.), o prazo para entrega destes durante a vigência deste **CONTRATO** será de, no máximo, **7 (sete) dias corridos**, contados da data de



solicitação pelo CONTRATANTE, devendo os créditos remanescentes estar disponíveis nas segundas vias.

**3.5.** Os cartões – tanto primeiras quanto segundas vias – deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA **sem custos** para o CONTRATANTE ou seus beneficiários.

**3.6.** As entregas dos cartões deverão ser feitas nos endereços indicados nos respectivos pedidos, correndo por conta da CONTRATADA as eventuais despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

## RECARGAS

**3.7.** Os cartões deverão ser recarregados pela CONTRATADA no **primeiro dia útil de cada mês**, de acordo com as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão especificados pelo CONTRATANTE nos Pedidos de Carga/Recarga, os quais serão realizados com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

**3.7.1** Ao serem entregues, os cartões – novos e segundas vias – já devem vir carregados com os devidos créditos.

**3.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma *online* para a geração de Pedidos de Carga/Recarga (vale refeição/vale alimentação).

**3.9.** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão ativo por prazo de indeterminado, e para cartões inativos, por ao menos 90 (noventa) dias.

## ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

**3.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários e por meio de uma central com as seguintes características:

**3.10.1** Atendimento personalizado, **online e telefônico**, de segunda à sábado, das 08h às 18h;

**3.10.2** Atendimento eletrônico POS/PDV 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

**3.11.** No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços:

**3.11.1** Consulta de saldo;

**3.11.2** Data da disponibilização do benefício;

**3.11.3** Troca de senha;

**3.11.4** Consulta às últimas transações efetuadas;

**3.11.5** Bloqueios e desbloqueios de cartões;

**3.11.6** Consulta de rede credenciada (*online*);

**3.11.7** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

**3.11.8** Solicitação de segunda via de cartão ou senha.



**3.12.** As informações referidas no item 3.11 acima deverão permanecer armazenadas no sistema informatizado da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

**3.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso *online* às informações gerenciais, com no mínimo os seguintes dados:

3.13.1 Nome completo do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

3.13.2 Quantidade de cartões reemitidos por beneficiário.

**3.14.** A CONTRATADA deverá manter representante na região de Curitiba/PR à disposição do CONTRATANTE para solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.

**3.15.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências quanto à correção de eventuais falhas apontadas pelo CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Prazo para emissão e entrega dos cartões (1ª via) após a assinatura deste CONTRATO: **7 (sete) dias corridos**, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pelo CONTRATANTE.

**4.2.** Prazo para emissão e entrega de 2ªs vias: **7 (sete) dias corridos**, contados da data da solicitação.

**4.3.** Prazo para emissão e entrega de novos cartões (inclusão de beneficiários) durante a vigência deste CONTRATO: **7 (sete) dias corridos**, contados da data da solicitação.

**4.4.** Data/prazo limite para recarga mensal dos cartões: **1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

#### CLÁUSULA QUINTA: LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES DE BENEFICIÁRIOS

**5.1.** Os locais de prestação dos serviços e as quantidades estimadas de beneficiários em cada localidade são os seguintes:

UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE.
AR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	Rua Andre de Barros, 750. Centro – Curitiba – CEP 80010-080	189
UEPT 01 – CURITIBA – CENTRO	Rua Andre de Barros, 750. Centro – Curitiba – CEP 80010-080	231



UEPT 02 – LONDRINA – CENTRO	Rua Raposo Tavares, 894. Centro – Londrina – CEP 86010-580	51
UEPT 03 – MARINGÁ	Av. Colombo, 6225. Maringá – CEP 87020-000	75
UEPT 04 – CASCAVEL	Rua Recife, 2283. Cascavel – CEP 85810-031	47
UEPT 05 – APUCARANA	Rua Gastão Vidigal, 185. Apucarana – CEP 86800-050	37
UEPT 06 – FOZ DO IGUAÇU	Rua Joao Rouver, 64. Foz do Iguaçu – CEP 85851-300	57
UEPT 07 – GUARAPUAVA	Rua Padre Chagas, 3899. Guarapuava – CEP 85010-020	26
UEPT 08 – PONTA GROSSA	Av. João Manoel dos Santos Ribas, 313. Ponta Grossa – CEP 84051-410	41
UEPT 09 – PATO BRANCO	Av. Tupi, 385. Pato Branco – CEP 85504-000	41
UEPT 10 – UMUARAMA	Av. Duque de Caxias, 5238. Umuarama – CEP 87504-040	43
UEPT 11 – CAMPO MOURÃO	Rua São Josafat, 1651. Campo Mourão – CEP 87302-170	51
UEPT 12 – PARANAGUÁ	Rua Coronel Elisio Pereira, 1191. Paranaguá – CEP 83206-000	39
UEPT 13 – PARANAVAÍ	Av. Rio Grande do Norte, 1240. Paranavaí – CEP 87701-020	34
UEPT 14 – CASTRO	Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273. Castro – CEP 84165-030	25
UEPT 15 – TOLEDO	Rua Guaíra, 3332. Toledo – CEP 85903-220	33
UEPT 16 – FRANCISCO BELTRÃO	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2191. Francisco Beltrão – CEP 85601-000	28
UEPT 17 – IRATI	Av. Vicente Machado, 24. Irati – CEP 84500-000	23
UEPT 18 – UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Valentin Varacoski, 161. União da Vitória – CEP 84600-000	22
UEPT 19 – JACAREZINHO	Rua Dois de Abril, 742. Jacarezinho – CEP 86400-000	25
UEPT 21 – SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	Rua Rui Barbosa, 799. Santo Antônio da Platina – CEP 86430-000	6
UEPT 22 – IVAIPORÃ	Av. Aparício Bittencourt, 950. Ivaiporã – CEP 86870-000	31
UEPT 27 – CURITIBA – PORTÃO	Rua Calixto Razolini, 215. Portão – Curitiba – CEP 81070-060	63



UEPT 28 – PRUDENTÓPOLIS	Rua Prefeito Antônio Witchemichen, 777. Prudentópolis – CEP 84400-000	16
UEPT 29 – SÃO MATEUS DO SUL	Rua Ledy Afonso Roderjan, 1191. São Mateus do Sul – CEP 83900-000	15
UEPT 30 – CORNÉLIO PROCÓPIO	Av. Minas Gerais, 751. Cornélio Procópio – CEP 86300-000	24
UEPT 31 – PALMAS	Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, 903. Palmas – CEP 85555-000	8
UEPT 32 – CURITIBA – PAÇO DA LIBERDADE	Praça Generoso Marques, 189. Centro – Curitiba – CEP 80020-230	10
UEPT 34 – CAIOBÁ	Rua Dr. José Pinto Rebelo Junior, 91. Baln. Caiobá – Matinhos – CEP 83260-000	35
UEPT 36 – MEDIANEIRA	Rua Riachuelo, 1761. Medianeira – CEP 85884-000	28
UEPT 37 – MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Rua Santa Catarina, 5736. Mal. Cândido Rondon – CEP 85960-000	22
UEPT 38 – RIO NEGRO*	Rua Marçal José Pereira S/N. Rio Negro – CEP 83880-970	10
UEPT 39 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Av. Rocha Pombo, 3028. São José dos Pinhais – CEP 83010-620	28
UEPT 40 – DOIS VIZINHOS	Rua Castro Alves, 160. Dois Vizinhos – CEP 85660-000	1
UEPT 41 – BARRAÇÃO	Av. Brasília S/N. Barracão – CEP 85700-000	2
UEPT 42 – LONDRINA – NORTE	Rua Cegonha, 100. Conj. Habitacional Violin – Londrina – CEP 86084-635	25
UEPT 43 – GRÁFICA	Rua Andre de Barros, 750. Centro – Curitiba – CEP 80010-080	8
UEPT 45 – LONDRINA – CADEIÃO	Rua Sergipe, 52. Londrina – CEP 86010-380	6
UEPT 47 – NOVA LONDRINA**	Av. Fioravante José Montanher S/N. Nova Londrina – CEP 87970-000	20
UEPT ARAPONGAS**	–	10
<b>TOTAL DE BENEFICIÁRIOS</b>		<b>1486</b>

\* Previsão de inauguração: segundo semestre de 2018.

\*\* Previsão de inauguração: 2019.

5.2. No decorrer da vigência deste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá requerer a inclusão de novas Unidades nos locais de prestação dos serviços, o que será feito mediante a celebração de Termo Aditivo.



5.3. Para as Unidades que iniciarão suas atividades no decorrer da vigência deste CONTRATO, o CONTRATANTE fará a solicitação dos cartões e informará os quantitativos e dados dos beneficiários somente por ocasião da inauguração destas.

### CLÁUSULA SEXTA: REDE CREDENCIADA

6.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, uma rede de estabelecimentos credenciados no estado do Paraná, em todas as cidades em que o CONTRATANTE possui sedes em atividade, de acordo com os endereços constantes da Cláusula Quinta deste CONTRATO, nas seguintes quantidades mínimas:

MUNICÍPIO	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	
	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
APUCARANA	15	48
BARRAÇÃO	1	4
CAIOBÁ	23	34
CAMPO MOURÃO	24	43
CASCADEL	105	108
CASTRO	11	18
CORNÉLIO PROCÓPIO	9	20
CURITIBA	2.934	1.448
DOIS VIZINHOS	6	15
FOZ DO IGUAÇU	73	129
FRANCISCO BELTRÃO	12	38
GUARAPUAVA	34	49
IRATI	6	8
IVAIPORÃ	7	15
JACAREZINHO	6	15
LONDRINA	289	243
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2	8
MARINGÁ	189	149
MEDIANEIRA	5	15
PALMAS	4	13
PARANAGUÁ	82	82



PARANAÍ	10	26
PATO BRANCO	17	27
PONTA GROSSA	94	93
PRUDENTÓPOLIS	4	6
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	5	16
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	337	260
SÃO MATEUS DO SUL	18	32
TOLEDO	20	20
UMUARAMA	17	23
UNIÃO DA VITÓRIA	17	19

**6.2.** Os estabelecimentos credenciados devem estar localizados preferencialmente nas imediações das sedes do CONTRATANTE.

**6.3.** Para as sedes que serão inauguradas durante a vigência deste CONTRATO (Nova Londrina, Irati e Rio Negro), à CONTRATADA será oportunamente concedido um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE, para que comprove o credenciamento do número mínimo de estabelecimentos a ser informado no momento da solicitação.

**6.3.1** A inobservância da exigência contida no item 6.3 acima ensejará a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4.** Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá manter ou aumentar, conforme solicitação do CONTRATANTE, o número de credenciados, principalmente nas cidades do interior, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, contados da data da solicitação.

**6.5.** Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.

**6.6.** A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

**6.7.** A CONTRATADA deverá fiscalizar continuamente as condições dos estabelecimentos credenciados, mantendo em seus quadros profissional responsável por tal fiscalização, preferencialmente nutricionista inscrito no respectivo Conselho Profissional.

**6.8.** A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do



benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão.

6.8.1 É obrigatório, nesses casos, o credenciamento de novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão de qualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar prova do recolhimento da garantia de execução dos serviços que constituem o objeto deste procedimento licitatório (garantia contratual), em até 30 (trinta) dias corridos após a data da celebração deste CONTRATO.

7.2. O valor da garantia será de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, podendo a CONTRATADA optar, nos termos do artigo 27, *caput*, da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

7.3. A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser válida até o termo final da vigência deste CONTRATO.

7.4. No caso de aditamento contratual, a garantia contratual deverá ser igualmente aditada (com relação ao valor e/ou prazo), e a respectiva documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do termo aditivo ao contrato.

7.5. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, em razão do inadimplemento de obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito e sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

7.7. Após o término da vigência contratual, a garantia será liberada, desde que sejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os valores devidos serão pagos mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos competentes Documentos Fiscais/de Cobrança, integrantes deste CONTRATO, devidamente atestados pela área técnica deste.

8.1.1 Os Documentos Fiscais/de Cobrança somente poderão ser emitidos pela CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços, ou seja, após a realização da carga/recarga de créditos nos cartões dos beneficiários.



8.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

8.3. Os competentes Documentos Fiscais/de Cobrança para pagamento do objeto devem ser emitidos e encaminhados ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

8.4. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

8.5. Os valores e informações constantes dos Documentos Fiscais/de Cobrança deverão ser os mesmos consignados neste CONTRATO, sempre com base nos preços homologados, sem o que não serão liberados os respectivos pagamentos.

8.5.1 Se os Documentos Fiscais/de Cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

8.7. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

8.8. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.9. O percentual relativo à Taxa de Administração que der origem aos valores a serem pagos à CONTRATADA não será reajustável, cabendo à esta arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação nos custos dos bens, serviços, mão-de-obra, financeiros e outros insumos que utilizar para a execução dos serviços.

8.9.1 Os valores de face dos Vales serão reajustados anualmente com base em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.



**8.10.** Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento, nos Centros de Custo da Unidades demandantes, Conta Contábil nº 10946.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

9.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

9.1.2 Enviar as informações sobre quantidades de beneficiários e valores e efetuar os Pedidos de Carga/Recarga no sistema informatizado da CONTRATADA com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data prevista para o cumprimento da obrigação por esta.

9.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

9.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

10.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com todos os termos deste CONTRATO e do Edital, em especial com seu ANEXO I – Termo de Referência.

10.1.2 Efetuar as cargas/recargas dos cartões dos beneficiários dentro dos prazos estipulados neste CONTRATO, e de acordo com os dados, valores e quantidades consignados nas solicitações do CONTRATANTE.

10.1.3 Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador e que estejam situados, preferencialmente, nas imediações das instalações do CONTRATANTE, observando as quantidades mínimas estipuladas na Cláusula Sexta deste CONTRATO.

10.1.4 Realizar o reembolso às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência deste CONTRATO, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido.

10.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus em relação a seus empregados decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas e demais custos que venham a incidir sobre o objeto contratual.







- 10.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.1.7 Arcar com todas as possíveis despesas com tributos, seguros e/ou encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com pessoal qualificado para a prestação de serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, e quaisquer outras despesas com ele relacionadas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.
- 10.1.8 Manter preposto na região de Curitiba/PR, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, para representá-la junto a este.
- 10.1.9 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.
- 10.1.10 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO ou da sua execução, em qualquer hipótese.
- 10.1.11 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 10.1.12 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 11.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.
- 11.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 11.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.1.1 Advertência por escrito.

12.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na realização das cargas/recargas dos cartões, calculada sobre o valor total dos benefícios a serem creditados no mês.



de referência, conforme solicitação do CONTRATANTE, limitada, no entanto, a atrasos de até 10 (dez) dias em relação à data inicialmente prevista para o cumprimento da obrigação.

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 12.1.2, calculada sobre o valor total dos benefícios a serem creditados no mês de referência, conforme solicitação do CONTRATANTE, para atrasos na realização das cargas/recargas dos cartões acima de 10 (dez) dias corridos ou sua não realização.

12.1.3 Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.3 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 12.1.2 e 12.1.3 acima.

12.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

**12.2.** Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

12.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

**12.3.** É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do Titular da Coordenadoria de Relações do Trabalho do CONTRATANTE, Raul Vinícius Scheller de Paula Pizarro, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer de sua vigência.

**13.2.** A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo da colaboradora Sheyla Mara Szeiko, especialmente designada pelo CONTRATANTE para tal fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VIGÊNCIA

**14.1.** O termo inicial de vigência do presente CONTRATO será 01.05.2018 e o termo final, por sua vez, será 30.04.2019.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

15.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL SENAC/SESC/PR/PP/02/2018 e seus ANEXOS.

15.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 29.03.2018, e documentos anexos.

15.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

15.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

15.2.1 É expressamente proibida, em toda e qualquer hipótese, a subcontratação do objeto a licitante que tenha participado do procedimento licitatório que deu origem à presente contratação ou a empresa suspensa do direito de contratar com o SENAC.

15.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

15.4. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.3 acima, devidamente atualizado.

15.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

15.6. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre as partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.



E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **SENAC/PR/Nº 201780/2018** [REF. FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO SENAC/PR], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 12 de abril de 2018.

**CONTRATANTE – SENAC/PR**

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

**CONTRATADA – SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**

Jacinto Luis Miotto Neto – Procurador

Rodrigo Salzano  
Diretor Comercial Mercado Público  
OAB:294.322

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Raul Vinicius S. de Paula Pizarro  
CPF/MF: 033.577.819-48

2. \_\_\_\_\_  
Nome: *Yasmin Bernardi Nasser*  
CPF/MF: 402.710.528-13

*Edmundo Knaut*  
Diretor Regional - Interino  
SENAC-PR

*Sidnei Lopes de Oliveira*  
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

*Juliana Tonelli Kranz*  
Advogada  
OAB/PR 30207



## PROCURAÇÃO

**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06455-000, sendo neste ato representada através do Estatuto Social representada por **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 36.593.012-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 705.598.997-34, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.716.538-29, portadora do RG nº 27.057.528-5 SSP/SP, **JACINTO LUIS MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.791.866-87, portador do RG nº 3.642.540 SSP/MG e **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.428.558-08, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, para com único e específico fim, nos limites que lhe foram conferidos no Estatuto Social, assinar Contratos de Prestação de Serviços de licitações, nas quais a **SODEXO** sagrou-se vencedora, com Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, e ainda, empresas, organizações e instituições do Sistema S – Serviços Sociais Autônomos. Fica expressamente vedado o substabelecimento. A presente procuração é válida de 12 de março de 2018 até 12 de setembro de 2018.

Barueri, 12 de Março de 2018.

**GERALDO FRANÇA SOBREIRA**  
Diretor Presidente

Alameda Araguaia, Nº 1.142 – Bloco 3 - Conj. Empresarial Araguaia  
Alphaville – Barueri – SP - CEP: 06455-000 – Fone: 11 3594.7500  
[www..sodexo.com.br](http://www..sodexo.com.br)

